

**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nos Arts. 3º, 6º, 10 e 16 da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 126, concessão de Bolsa-Atleta, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU, de 24 de julho de 2009, na Seção 1, página 75 a 77 que concedeu Bolsa-Atleta com base na aplicação dos critérios técnicos divulgados pela portaria nº 33 de 29 de fevereiro de 2008, publicada na Seção 1 do DOU, de 3 de março de 2008, para incluir o Atleta abaixo especificado na lista de concessão de nova Bolsa-Atleta, conforme dados a seguir:

Nº DO TERMO DE ADESÃO-Nº DA FICHA DE INSCRIÇÃO-NOME-CATEGORIA

3492-1005/2008-LUIS FELIPE REUS-NACIONAL - ADE-SÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

**PORTARIA Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui o "Prêmio Empresário Amigo do Esporte".

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), que contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

**PORTARIA Nº 183, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta nos autos do processo ME nº 58000.001518/2009, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Portaria ME nº 200, de 3 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2006, Seção 1, página 74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

**PORTARIA Nº 345, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e IV da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

No Art. 42, da Instrução Normativa de nº 27, de 08 de outubro de 2009, Publicado no DOU de 09 de outubro de 2009, seção I, onde se lê:

Art. 42. Ficam revogados da IN nº 14 de 15 de maio de 2009: I - o artigo 67; II - os incisos e parágrafos do art. 130; III - o inciso VII do art. 119; IV - os anexos 1, 2 e 3.

Leia-se:

Art. 42. Ficam revogados da IN nº 14 de 15 de maio de 2009: I - o artigo 67; II - os incisos e parágrafos do art. 130; III - o inciso VII do art. 119; IV - os anexos 1, 2 e 3; V - o § 4º do art. 98; VI - parágrafo único do art. 13

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/Nº de 11 de Agosto de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, no Estado da Bahia; Considerando o Processo ICMBIO nº 02070.002813/2009-82, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape contempla as seguintes representações:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II. Superintendência do IBAMA em Salvador;
- III. Capitania dos Portos;
- IV. Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB;
- V. Prefeitura de Maragogipe;
- VI. Prefeitura de Cachoeira;
- VII. Prefeitura de São Félix;
- VIII. Representação Extrativista do Bairro da Comissão - Maragogipe;
- IX. Representação Extrativista do Bairro do Angolá - Maragogipe;
- X. Representação Extrativista do Distrito de São Roque - Maragogipe;
- XI. Representação Extrativista do Distrito de São Roque - Maragogipe;
- XII. Representação Extrativista do Porto do Açogue - Maragogipe;
- XIII. Representação Extrativista de Ponta de Souza - Maragogipe;
- XIV. Representação Extrativista do Porto da Pedra - Maragogipe;
- XV. Representação Extrativista do Distrito de Coqueiros - Maragogipe;
- XVI. Representação Extrativista da Fazenda Salamina - Maragogipe;
- XVII. Representação Extrativista da Enseada - Maragogipe;
- XVIII. Representação Extrativista do Distrito do Guaf - Maragogipe;
- XIX. Representação Extrativista do Distrito de Nagé - Maragogipe;

XX. Representação Extrativista de Capanema - Maragogipe;  
XXI. Representação Extrativista do Dendê - Maragogipe;  
XXII. Representação Extrativista de São Francisco - Cachoeira;

XXIII. Representação Extrativista do Distrito de Santiago - Cachoeira;  
XXIV. Representação Extrativista do Engenho da Vitória - Cachoeira;

XXV. Representação Extrativista do Pilar - São Félix;  
XXVI. Colônia de Pescadores Z-07;  
XXVII. Colônia de Pescadores Z-52;  
XXVIII. Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;  
XXIX. Associação dos Quilombolas de Santiago do Iguape - Cachoeira;

XXX. RPPN da Peninha - São Francisco do Paraguaçu - Cachoeira;

XXXI. Votorantim, como titular, Petrobrás, como suplente.  
§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, indicado pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da sua Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de quatrocentos e cinquenta e cinco cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nas Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 370, de 4 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos será do Dirigente Máximo de cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
26000 Ministério da Educação		100.000	100.000
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.